



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.332 / 2017

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA VIII" e dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 20 de Março de 2017 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município, o **"PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A CIDADANIA VIII"** de caráter sócio-assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI com fins de garantir a participação dos beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania VIII em Cursos Profissionalizantes.

§1º - O Programa Fortalecendo a Cidadania VIII atenderá no máximo 50 (cinquenta) pessoas, sendo que serão formadas duas turmas de 25 (vinte e cinco) pessoas.

I – Cada grupo de 25 (vinte e cinco) pessoas será beneficiado pelo Programa por no máximo 90 (noventa) dias.

II – O segundo grupo de 25 (vinte e cinco) pessoas, somente será convocado e iniciará suas atividades após encerrado o período de 90 (noventa) dias trabalhados pelo primeiro grupo.

III – Em caso de desistência por parte de algum dos beneficiados durante a execução do programa, deverá preenchida a vaga a partir da lista de suplência elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. (emenda)

§2º - Os beneficiados pelo Programa Fortalecendo a Cidadania VIII irão perfazer uma jornada de trabalho com carga horária de 05 (cinco) horas diárias durante 04 (quatro) dias na semana, sendo que um dia da semana, ficarão sujeitos a participar de curso profissionalizante junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI no município de Ourinhos, por 05 (cinco) horas.

§3º - Caberão aos órgãos envolvidos na realização do programa as seguintes atividades:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º da presente lei, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

como a Coordenação Geral do Programa, Controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos;

- b) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho;
- c) A Secretaria Municipal de Planejamento caberá o auxílio na elaboração do Plano de Trabalho e na logística;

§ 2º - Do total de vagas previstas no "caput" deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

Município;

- I – 1 vagas para os egressos do sistema penitenciário do

- II – 1 vagas para pessoas com necessidades especiais.

- III – 1 vagas para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA VIII" consiste:

- I – na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);

- II – na concessão de seguro de acidentes pessoais;

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo, serão concedidos aos participantes por um período de 90 (noventa) dias, a partir da data de promulgação da presente Lei, sendo prorrogada pelo mesmo período através de Decreto do Prefeito Municipal quando da dispensa da primeira turma e formação da segunda.

Artigo 3º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

- I – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

- II – Domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

- III – que não seja aposentado ou que receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;

- IV – Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

~~V – Não ter participado de nenhum Programa Emergencial "Fortalecendo a Cidadania" no Município de Chavantes, (emenda vetada).~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I – Maior tempo de desemprego;

II – Maior encargo familiar, (menor renda per capita);

Artigo 4º - A jornada de atividades no programa será de 05 (cinco) horas diárias;

§ 1º - É obrigatória a participação nos cursos profissionalizantes ofertados pela municipalidade através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

§ 2º - A carga horária dos cursos deverá ter o mínimo de 45 (quarenta e cinco); horas durante o período de vigência programa.

§ 3º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

Artigo 5º - A participação do bolsista no Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA VIII” implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, em tarefas de auxílio na conservação de áreas verdes, de esportes e lazer e paisagismo, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo Município.

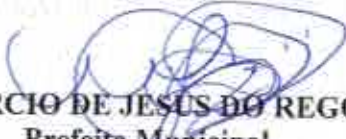
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA VIII” será disciplinado por Plano de Trabalho a ser elaborado pelos órgãos envolvidos, devendo ser aprovado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se o prazo de vigência de 90 (noventa) dias a partir do início das atividades da primeira turma a ser formada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 24 de Março de 2017.


MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 001/2017